



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações/SELIC
Processo Administrativo nº 13031.574323/2025-86

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda contido no processo nº 13031.574323/2025-86, o Serviço de Licitações – SELIC, formalmente constituído através da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, finalizou a fase de planejamento referente à aquisição de assentos para pessoas obesas - conforme a NBR 9050/2020: “Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos” - para unidades da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal.
2. As razões que justificam a aquisição estão descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e dizem respeito à aquisição de assentos para pessoas obesas por exigência da ABNT NBR 9050/2020, que determina que áreas de espera para atendimento ao público com assentos garantam no mínimo 1 (um) assento para pessoa obesa.
3. Em atendimento à exigência contida no art. 44 da Lei 14.133/2021, a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, visto que não há quantitativo suficiente nas unidades da 6ª Região Fiscal que atenda à norma brasileira 9050/2020, sendo a única opção a sua aquisição.
4. Na contratação em tela optou-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços, visto que a natureza do objeto, os termos e condições previstos para a sua aquisição, não se coadunam com as hipóteses elencadas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
5. Na formação do preço de referência do objeto a ser adquirido, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado ao processo, a apuração do preço estimado da contratação tomou por base a previsão contida nos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Assim, após pesquisa realizada no Painel de Preços, utilizou-se o método da mediana para obtenção do preço estimado, sendo esse de **R\$ 57.378,36 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.
6. Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, ao processo foi acostada a Certificação de Disponibilidade Orçamentária que declara a existência de crédito para empenho da referida despesa e atesta sua adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual.
7. Considerando que a contratação em tela é de baixo valor, enquadrando-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e considerando ainda a faculdade prevista no inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como no que dispõe o artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visto tratar-se de contratação de baixa complexidade técnica, com objeto claramente definido no Termo de Referência,



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações/SELIC
Processo Administrativo nº 13031.574323/2025-86

representando tal opção como a que melhor se coaduna com o princípio constitucional da eficiência que norteia a Administração Pública.

8. De igual modo, com fulcro nos mesmos fundamentos normativos utilizados para dispensar o ETP, optou-se pela não elaboração do Mapa de Riscos, visto que a natureza da contratação, tipicamente de escopo, não impõe à Administração riscos que possam comprometer o sucesso da contratação.

9. O princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi contemplado na construção do Termo de Referência, mediante acréscimo ao texto de requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, na presente aquisição não se fez uso do catálogo eletrônico de padronização, visto que o objeto não se encontra entre os itens já padronizados.

10. A justificativa para vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta aquisição está respaldada em posição defendida pelo Tribunal de Contas da União que já se manifestou que a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, hipótese que definitivamente não se aplica ao objeto da presente contratação.

11. Em consonância com a faculdade prevista no art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, o processo de contratação não será submetido à manifestação jurídica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12. Para fins de aferição dos valores que atendam o limite permissivo para realização de dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 67/2021, informo que o item a ser adquirido está classificado no código PDM 13678 e CATMAT 224923, não tendo o somatório do dispêndio realizado com esse item superado o limite de dispensa no exercício financeiro em curso pela Unidade Gestora contratante (170088).

13. Por fim, considerando que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), nada obsta que a contratação se dê por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em obediência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O procedimento de contratação, se autorizado, será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14. Diante do exposto, submeto à apreciação superior.



Ministério da
Fazenda



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações/SELIC
Processo Administrativo nº 13031.574323/2025-86

Datado e assinado digitalmente

Fernanda Santos Araújo
SELIC/DIPOL/SRRF06

De acordo.

Encaminhe-se à Chefe da Divisão de Programação e Logística para autorização da contratação direta.

Datado e assinado digitalmente

Valdiney Breder de Souza
Chefe SELIC/SRRF06

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso da competência que me confere o art. 358, parágrafo nono, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, **autorizo** a contratação direta para aquisição de assentos para pessoas obesas, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Datado e assinado digitalmente

Fernando Duarte Linhares Mota
Chefe Substituto DIPOL/SRRF06

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FERNANDA SANTOS ARAUJO em 20/01/2026

FERNANDO DUARTE LINHARES MOTA em 20/01/2026

VALDINEY BREDER DE SOUZA em 20/01/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APCA.W4PC.DBXHZ.3JT8

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

x+seMMLCPYHufQtRRMS081JJqO3/Ahtkg+nvg3VG8Qc=